

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei n.º 189, de 12 de setembro de 2005

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo alocar recursos e dispor dos meios necessários para viabilizar o financiamento das ações de assistência social.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;
- II - Dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Rendimentos das aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por forma da Lei e de convênio no setor;
- VI - Produto de convênio firmado com outras instituições financeiras;
- VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Expediente 25/08/05

1ª VOTAÇÃO
Ordem do dia 01/09/05 EM 01/09/2005
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
EM 08/09/2005
PRESIDENTE

[Handwritten signatures in blue ink]

APROVADO SANCIONADA
EM 08/09/2005 EM 09/09/2005
PRESIDENTE PRESIDENTE

§ 1.º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2.º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência - FMAS.

Art. 3.º O FMAS será gerido pela Secretaria de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos sociais específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução de programas de desenvolvimento e inclusão social.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, avaliação, monitoramento e controle das ações inerentes das políticas sociais e setoriais;

VI - Realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5.º O repasse de recursos para as entidades e organizações que prestam serviços de Assistência Social, devidamente registradas, no CMAS, será efetivado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais, de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria

e em conformidade com os programas, projetos e serviços assistenciais aprovados, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º A prestação de contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7.º Para atender as despesas decorrentes da efetivação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1.º do Art 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 12 de setembro de 2005.

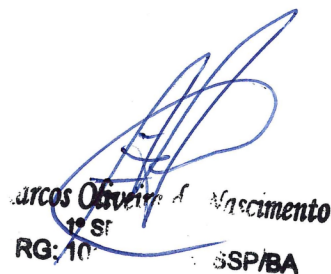


CARLSO CARAIBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



ACURSO SENA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Francisco Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF 204.361.654-49



Marcos Oliveira de Nascimento
1º Sr
RG: 10 SSP/BA